

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI № 0529/2023

"Dispõe sobre a instituição do Fórum das Licenciaturas no âmbito do Estado de Santa Catarina, para adequação curricular das formações nas universidades às diretrizes educacionais do Currículo Base Educação Infantil.

Fundamental e Médio."

Autor: Mesa

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei nº 0529/2023, de autoria da Mesa, que

Dispõe sobre a instituição do Fórum das Licenciaturas no âmbito do Estado de

Santa Catarina, para adequação curricular das formações nas universidades às

diretrizes educacionais do Currículo Base da Educação Infantil, Ensino

Fundamental e Médio. "

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da

matéria, transcrevo literalmente a justificação acostada nas (pp. 3 dos autos

eletrônicos), nos seguintes termos:

"A presente proposta de lei visa a instituir o Fórum das Licenciaturas no

Estado de Santa Catarina, uma iniciativa essencial para a melhoria da formação de

professores no nosso Estado.

Diante da necessidade de alinhar as licenciaturas às diretrizes

educacionais do Currículo Base da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio,

esse fórum se propõe a ser um espaço de debate e construção coletiva.

Outro ponto relevante é a inclusão do componente obrigatório de "

Educação Política e Direitos do Cidadão ". Essa adição ao currículo escolar é

Palácio Barriga-Verde

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



fundamental no contexto atual, em que o aprendizado dos estudantes deve transcender a mera transmissão de conhecimentos técnicos.

Esse componente visa preparar os educadores para abordar em sala de aula questões relevantes da sociedade, desenvolvendo a consciência cívica e a capacidade de estimular a cidadania nos alunos.

Pelas experiências que o Comitê de Operações Integradas de Segurança Escolar (Comseg) identificou em missões internacionais, incentivar os estudantes em atividades cívicas reforça a identificação deles com as instituições e reduz a violência escolar.

Acredita-se que a criação deste fórum é estratégica para fortalecer a qualidade da educação em Santa Catarina, promovendo uma formação mais alinhada às necessidades da educação contemporânea.

Ante o exposto, roga-se, aos nobres pares, a aprovação do presente Projeto de Lei."

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de dezembro de 2023 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designada à sua relatoria.

No dia 20 de fevereiro deste ano, apresentei requerimento de diligência à Casa Civil, e, por meio desta, à Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Segurança Pública para que encaminhe aos presentes autos sua manifestação quanto à matéria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Palácio Barriga-Verde
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Sala 042
88020-900 - Florianópolis - SC

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO **E J USTICA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Das respostas do requerimento de diligência, cito o parecer da Procuradoria-Geral do Estado, que, ao analisar o Projeto de Lei em questão, entendeu que é inconstitucional em sua integralidade, por violação à Constituição Federal e Estadual, ofendendo o princípio da separação dos Poderes do Estado, interferência direta na organização e funcionamento da administração pública e também por interferência do Poder Legislativo nas atribuições privativas do Governador do Estado

Para sanar os vícios encontrados, apresentei uma Emenda Substitutiva Global baseada na própria justificativa do projeto, que pretende reforçar a identificação dos estudantes com as instituições, assim reduzindo a violência escolar.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela ADMISSIBILIDADE do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0529/2023 nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada, tal como determinada pelo 1º Secretário da Mesa no despacho inicial.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo Relatora